



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0002041-90.2025.6.26.8000

OBJETO: "Curso Completo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – Teoria e Prática baseada na Lei nº 8.112/90"

Capacitação de 40 servidores e servidoras em treinamento fechado, na modalidade online ao vivo

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: SEGCON - Seção de Gestão do Conhecimento

Responsável pela demanda: Pedro Crespo Corrêa

E-mail: cursos@tre-sp.jus.br Ramal: 2963

Coordenadoria: COEDE-Cordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança

Secretaria: SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

2. Previsão de recebimento do objeto: 07/04/2025 (data de início do curso)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento pendente de aprovação: R\$ 900.000,00

4. Critério de sustentabilidade

Item VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais – A opção pela modalidade online evita o deslocamento tanto dos alunos como da equipe docente e, conseqüentemente, as emissões de GEE decorrentes do transporte.

5. Critério de acessibilidade:

Curso online, não há, portanto, barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: "Curso Completo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – Teoria e Prática baseada na Lei nº 8.112/90"

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (x) Alta - caráter obrigatório () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Supercia Capacitação e Marketing Ltda

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A Supercia é uma empresa reconhecida por sua capacidade técnica no treinamento e desenvolvimento de profissionais da administração pública. Conta com um corpo docente conceituado e altamente qualificado.

Cumprе informar que a instrutora Tânia de Ávila, destacada para ministrar o referido treinamento, é servidora pública do Distrito Federal há 30 anos, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Focou sua carreira nas áreas de Correição (sindicâncias e processos disciplinares), de Tomada de Contas Especial e de Gestão de Pessoas, além de ter exercido cargos comissionados em diversos entes da Administração Pública do Distrito Federal.

Em 2004 passou a atuar como consultora e instrutora tornando-se referência quando o tema tratado é "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar".

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Curso de caráter obrigatório contratado anualmente para capacitar os servidores e as servidoras que integrarão as Comissões Permanentes de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para exercerem suas atividades no exercício de 2025.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 40 servidores e servidoras, nos termos da portaria a ser expedida no processo SEI n. 0039741-37.2024.6.26.8000 designando os integrantes das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para exercerem suas atividades no exercício de 2025.

Além dos membros das comissões, a turma incluirá eventuais servidoras e servidores convidados para atuarem como secretários das comissões e auxiliarem na redação de atas.

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a opção pela contratação de uma turma fechada, composta exclusivamente por servidores do TRE-SP, permitirá que o conteúdo seja

customizado, sendo totalmente adaptado às necessidades institucionais, diferentemente de turmas abertas, nas quais há participantes de diferentes contextos.

A escolha da modalidade online ao vivo (aulas síncronas) se justifica pela redução de custos e pela otimização de tempo dos participantes uma vez que não terão que se deslocar para serem capacitados. Destaca-se que o referido curso será gravado e disponibilizado para consulta por um prazo de 30 dias.

Cumprido informar que não foi encontrado no mercado curso similar gratuito ou pago com objetivo semelhante e com o grau de expertise e qualificação da instrutora Tânia de Ávila, restando, portanto, impossibilitada a comparação de oferta do serviço semelhante.

Desta forma, após pesquisa de mercado e considerando os motivos expostos acima, conclui-se que a Supercia, por meio da Professora Tânia de Ávila, é a escola que apresenta maior expertise e capacidade para customizar a capacitação pretendida, ressaltando que a opção por turma "in company" e pela modalidade online ao vivo são as mais adequadas e vantajosas.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento da instrutora, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação

Currículo do(a) instrutor(a): link ou doc. SEI n. 6382819

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 26.800,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado "condições da contratação" supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Pedro Crespo Corrêa

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Leandro Hiroto Tamashiro

Pedro Crespo Corrêa

Chefe da Seção de Gestão do Conhecimento

Leandro Hiroto Tamashiro

Coordenador de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

Paula Helena Batista Silva

Secretária de Gestão de Pessoas

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRESPO CORRÊA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 21/02/2025, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HIROTO TAMASHIRO, COORDENADOR**, em 21/02/2025, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA HELENA BATISTA SILVA, SECRETÁRIA**, em 21/02/2025, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6382808** e o código CRC **13109D15**.
